

## LEI N° 6.065, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Exclui como bem inventariado, imóvel arrolado no anexo I da Lei Municipal n° 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica excluído como bem inventariado, o imóvel abaixo discriminado, arrolado no **Anexo I**, da Lei Municipal n° 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”.

| CADASTRO GERAL | ECONOMIA | DENOMINAÇÃO           | ENDEREÇO                     | PROPRIETÁRIO              |
|----------------|----------|-----------------------|------------------------------|---------------------------|
| 11248          | 1750900  | ANTIGO CLUBE MARRECÃO | RUA FRANCISCO FLORES ALVAREZ | ESPÓLIO DE NILO LUZ LINDE |

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de agosto de 2010.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado  
Secretária da Administração